



Ofício nº 507/2025 - GAB

Lapa, 16 de Setembro de 2025.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 123/2025, que autoriza o Município da Lapa a receber a Doação do imóvel onde funciona a Escola Municipal Pedro Fávaro Cavalin do Amaral, e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente



Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU
RIBAS:04222448990
29/09/2025 14:56:56

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 2926/2025
Data: 30/09/2025 - Horário: 15:41
Legislativo - PLO 127/2025

Ilmo. Sr.
ARTHUR BASTIAN VIDAL
Presidente da Câmara Municipal
Lapa – Pr.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 29/09/2025 14:57:03 00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p5dd65238ac866>





PROJETO DE LEI Nº 123, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Súmula: Autoriza o Município da Lapa a receber a Doação do imóvel onde funciona a Escola Municipal Pedro Fávaro Cavalin do Amaral, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Fica o Município da Lapa autorizado a receber através de doação do Governo do Estado do Paraná, imóvel registrado sob a matrícula nº 8.464, do Registro de Imóveis da Comarca de Lapa, constituído pelo lote de frente para o lado “impar” da Rua Luiz Corrêa de Lacerda, com área de 2.000,00m², situado no Município da Lapa, no qual se encontra instalada a Escola Municipal Pedro Fávaro Cavalin.

Art. 2º – Estabelecem-se como condições impostas ao donatário, cujo descumprimento ensejará o retorno do imóvel ao patrimônio do doador:

I - o imóvel doado será destinado ao funcionamento de unidade escolar do ensino fundamental do município;

II - se houver necessidade de criação de escola estadual no mesmo imóvel, o município deverá permitir a dualidade administrativa;

III - a escritura pública e o registro do imóvel junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2025;

IV - as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelionais deverão ser tomadas e custeadas pelo Município da Lapa, que encaminhará cópia da respectiva documentação cartorial à unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, em até sessenta dias após o registro.

Parágrafo único. Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos nos incisos III e IV deste artigo e, em face de circunstância que





justifique a reavaliação, poderá a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, por sua unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, prorrogar os prazos previstos.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 16 de Setembro de 2025.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal





JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 123, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Venho por meio deste, submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei que autoriza o Município da Lapa a receber a Doação do imóvel onde funciona a Escola Municipal Pedro Fávaro Cavalin, e dá outras providências.

A presente doação do imóvel pelo Governo do Estado do Paraná se faz necessária para que imóvel onde se encontra a Escola Municipal Pedro Fávaro Cavalin esteja em conformidade com a legislação local e com sua documentação regularizada.

Eis as razões que nos levam a apresentar à consideração dos Nobres Edis, o presente Projeto de Lei.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 16 de Setembro de 2025.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO – DPE
Divisão de Gestão de Ativos e Alienações - DGA

Ofício Nº:	0339 /2025	23 de maio de 2025
Protocolo Nº:	19.695.406-6	
Assunto:	Regularização Cartorial Doação de Imóvel – CPE 8693	

Senhor Prefeito,

O presente documento refere-se ao Ofício nº 762/2022, encaminhado pelo Município da Lapa, que solicitou a doação do imóvel Estadual o qual se encontra instalada a Escola Municipal “Pedro Fávoro Cavalin”. Imóvel este objeto da Matrícula nº 8.464 do Registro de Imóveis da Lapa, com a área de 2.000,00m².

Considerando:

- i) O Decreto Estadual nº 4009 de, 10 de novembro de 2023, que autoriza a doação de imóvel especificado ao Município da Lapa (anexo), publicado no Diário Oficial do Estado, nº 11539 de 10/11/2023, e;
- ii) o Termo de Doação de Imóvel nº 158/2023 assinado por todas as partes (anexo);

Informamos que, para a efetivação da Doação, faz-se necessário iniciar Escrituração do imóvel junto à Tabelionato de Notas. Conforme definido no Decreto Estadual nº 4009/2023, cabe ao município a tomada de providências decorrentes de possíveis regularizações tabelionais, que deverão ser custeadas pelo Município. O Citado Decreto ainda estabelece em seu inciso III do artigo 2º que a escritura pública e o registro do bem junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2025.

Senhor Diego Timbirussu Ribas
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DA LAPA
Rua Sete De Setembro, Nº 87, Centro
CEP 83.750-033

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO – DPE
Divisão de Gestão de Ativos e Alienações - DGA

Ofício Nº:	0339 /2025	23 de maio de 2025
Protocolo Nº:	19.695.406-6	
Assunto:	Regularização Cartorial Doação de Imóvel – CPE 8693	

Diante do exposto, solicitamos a providência para Escrituração do bem, a ser realizada, preferencialmente, em Tabelionato de Notas da região de Curitiba¹. Desta forma, a Prefeitura Municipal deverá comparecer ao Tabelionato de interesse, para solicitar a elaboração de minuta de Escritura Pública de Doação, em posse de:

- 1) Cópia do Decreto Estadual nº 4009/2023, que autorizou a transferência do título;
- 2) Termo de Doação de Imóvel nº 158/2023;
- 3) Extrato de Dispensa de Licitação, anexo;
- 4) Cópia do Documento Cartorial do imóvel;
- 5) Procuração do Senhor Secretário da Administração e da Previdência (SEAP) e demais documentos, anexa;
- 6) Procuração de Substabelecimento para Gerentes Regionais da Secretaria de Estado das Cidades - SECID e demais documentos, anexa;

Deverá ser solicitado ao Titular Cartorial que:

- a) indique os demais documentos necessários à lavratura da Escritura Pública de Doação;
- b) elabore Escritura conforme Procurador Substabelecido, pelo Escritório Regional da Secretaria de Estado das Cidades - SECID, onde já respeitavelmente indicamos o Gerente Regional Cinthia Aparecida De Lima, e-mail cinthialima@secid.pr.gov.br e telefone (41) 3210-2938, que atende a Região Leste – Escritório Regional de Curitiba

¹ Informamos que a solicitação de escrituração junto à Tabelionato de Notas da Região de Curitiba se embasa na maior celeridade da coleta de assinaturas do Procurador Substabelecido que se encontra lotado em Escritório Regional da Secretaria de Estado das Cidades daquela municipalidade.

Senhor Diego Timbirussu Ribas
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DA LAPA
Rua Sete De Setembro, Nº 87, Centro
CEP 83.750-033

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO – DPE
Divisão de Gestão de Ativos e Alienações - DGA

Ofício Nº: 0339 /2025
Protocolo Nº: 19.695.406-6

23 de maio de 2025

Assunto: Regularização Cartorial | Doação de Imóvel – CPE 8693

Ademais, informamos que as custas cartoriais deverão correr por conta do interessado no recebimento no imóvel.

Após a devida redação da minuta da Escritura, solicitamos o encaminhamento da Minuta da Escritura Pública a este Departamento de Patrimônio do Estado para conferência, por meio do endereço eletrônico doacaocessaodpe@seap.pr.gov.br, indicando o número do respectivo protocolo no assunto.

Após análise e aprovação da minuta, será confeccionada autorização ao Procurador Substabelecido para providenciar a assinatura da referida Escritura.

Eventuais dúvidas a respeito do processo poderão ser sanadas junto a Divisão de Gestão de Ativos Imobiliários e Alienações nos seguintes telefones de contato: (41) 3313-6053 ou (41) 3313-6077.

Atenciosamente,

Heloisa Meyer Toledo

Chefe da Divisão de Gestão de Ativos Imobiliários e Alienações

Senhor Diego Timbirussu Ribas
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DA LAPA
Rua Sete De Setembro, Nº 87, Centro
CEP 83.750-033



ePROTOCOLO



Documento: **OFICIO0339202519.695.4066RegularizacaoCartorialDoacaodeimovelLapaPRCPE8693.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Heloisa Meyer Toledo (XXX.417.999-XX)** em 23/05/2025 13:46 Local: SEAP/DPE/DGA.

Inserido ao protocolo **19.695.406-6** por: **Gabriely Vitoria Ireno** em: 23/05/2025 11:34.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
c2daddab09f9db5e20607fca6f6b7bbd.